



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600455-28.2020.6.11.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT
REPRESENTANTE: PODEMOS, REPUBLICANOS ALTA FLORESTA -MT- MUNICIPAL, PSL - 17 PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ALTA FLORESTA MT

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO - MT13399/O, MARIA LUIZA BORGES SANTOS - MT23940/O

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO - MT13399/O, MARIA LUIZA BORGES SANTOS - MT23940/O

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VIVIAN MARINILDES DE ASSIS NAZARIO - MT13399/O, MARIA LUIZA BORGES SANTOS - MT23940/O

REPRESENTADO: EDESIO DO CARMO ADORNO 24721328168, EDESIO DO CARMO ADORNO

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de representação eleitoral cumulada com pedido liminar aviada pela Coligação UM NOVO TEMPO, composta pelos partidos **PODEMOS** CNPJ 29.967.561/0001-46, **REPUBLICANOS** CNPJ 38.177.414/0001/63, e **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** CNPJ 37.222.769/0001-64 em face de **EDESIO DO CARMO ADORNO 24721328168**, nome fantasia "A BRONCA POPULAR" CNPJ Nº 30.330.472/0001-73.

Tece a representante que representado é dono do jornal eletrônico denominado "A BRONCA POPULAR", e que no dia 23 de outubro de 2020, às 15h56min, teria sido veiculada no jornal eletrônico matéria ofensiva ao candidato DELEGADO VINÍCIUS NAZÁRIO, com a seguinte titulação: "*Vinicius elabora nota de esclarecimento e pressiona investigadores e escrivães para assinar*".

Alega ainda que o representado afirmou de modo categórico que o candidato estaria pressionando funcionários da Polícia Civil de Alta Floresta a assinarem nota de esclarecimento em face da nota de repúdio que os sindicatos de escrivães e investigadores de polícia emitiram para questionar sua atuação à frente da Delegacia de Polícia Judiciário Civil de Alta Floresta. Ao final, alega que tais matérias inverídicas são criminosas e ofensivas ao candidato, e reclamam a atuação do Ministério Público para tome as medidas em matéria criminal que entender cabíveis.

Para tanto, requer em caráter liminar i) a citação imediata do representado para, sob pena de multa, realizar imediatamente a exclusão ou ocultação das publicações questionadas no jornal eletrônico e na respectiva página do facebook, bem como, a divulgação no jornal eletrônico "A BRONCA POPULAR" e no facebook da matéria a ser elaborada como direito de resposta; e ii) a notificação do Ministério Público para que tome as medidas que entender cabíveis;

No mérito, requer: i) sejam julgados procedentes os pedidos aduzidos na presente representação, com aplicação de multa contra o representado e a determinação de que novas publicações difamantes em face do candidato DELEGADO VINÍCIUS NAZÁRIO não sejam veiculadas nos mesmos meios eletrônicos.



Os autos vieram conclusos.

Ab initio, faz-se mister ressaltar que, de modo assaz e sempre de forma negativa, há veiculações reiteradas de matéria jocosa em face de candidatos à Prefeitura de Alta Floresta no jornal eletrônico denominado "A BRONCA POPULAR". É sabido que o direito de expressão e informação tem amparo constitucional, contudo, causa espécie o fato de que, quando se trata de candidato ao cargo de Prefeito de Alta Floresta, nesse especial caso o candidato DELEGADO VINÍCIUS NAZÁRIO, além de outros aqui não reportados, o jornal veicula informações jocosas e depreciativas, não que isso seja proibido. Repito, o direito de informação e expressão mediante matéria jornalística é possível, mas ao invés de sempre atirar críticas aos candidatos, poderia também o referido jornal veicular alguma mensagem de apreço, ou outra mensagem que se reporte aos planos de governo sem causar animosidade entre candidatos.

Ademais, causa certa estranheza que um jornal de Tangará da Serra tanto se importe com a disputa eleitoral em Alta Floresta, como se a política local, tão distante de Tangará da Serra, fosse o centro das atenções dos eleitores tangaraenses. Desta feita, a reiteração de ataques potencialmente causadores de animosidade é fator que merece repreensão.

Vislumbra-se nos autos que o representado alegou que o candidato DELEGADO VINÍCIUS NAZÁRIO teria pressionado os servidores da Delegacia local, mas não anexou nenhum documento ou provas do gênero que pudessem evidenciar tal atitude do candidato. Apenas alegou de forma indiscriminada um ato que, a depender do cenário, pode inclusive configurar crime em desfavor do candidato, o que, ao menos por ora, dá a entender que houve abuso do direito de informação, não merecendo subsistir tal matéria no meio jornalístico.

Isso posto, **DEFIRO A LIMINAR para determinar a notificação do representado EDESIO DO CARMO ADORNO para que faça a retirada imediata da matéria depreciativa em face do candidato DELEGADO VINÍCIUS NAZÁRIO, veiculada no jornal eletrônico "A BRONCA POPULAR" contida no endereço: <https://abroncapopular.com.br/politica/vinicius-elabora-nota-de-esclarecimento-e-pressiona-investigares-e-escrivae-para-assinar/18009>, e na página do facebook de igual nome, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de retardamento, sem prejuízo de incorrer no crime de desobediência às iras do art. 347 do Código Eleitoral.**

Dentro do mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, fica o representado CITADO para, em desejando, apresentar defesa sob pena de o processo correr à revelia.

Decorrido o lapso temporal, com ou sem defesa, encaminhe-se os presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.

Expeça-se carta precatória ao Douto Juízo Eleitoral de Tangará da Serra, consignando as homenagens deste Juízo, para que proceda à notificação do representado e citação do representado.

Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Alta Floresta, 25 de outubro de 2020.

ANTÔNIO FÁBIO MARQUEZINI

Juiz Eleitoral

